

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LIBERDADE

DENOMINAÇÃO: Associação Liberal do Bairro da Liberdade. **DOMICILIO:** Rua 19 de Setembro, 19 - Liberdade. **OBJETIVO:** Reunir os moradores para solução dos problemas do Bairro. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:** Assembleia Geral, Diretoria/Conselho Fiscal. **ASSEMBLEIA GERAL:** Órgão máximo das decisões dos associados. **DIRETORIA:** Compõe-se de (seis) 06 membros a saber: Presidente-ADÃO DE MELO COSTA; Vice-Presidente PAULO GOMES DA SILVA; 1º Tesoureiro: MARIA NILDES CASTRO DE OLIVEIRA; 2º Tesoureiro: JURANDIR ALVES RIBEIRO; 1º Secretário: EDMÉIA CRISTINA DA SILVA LIRA; 2º Secretário: ROSANE SANTOS NOGUEIRA. **CONSELHO FISCAL:** Compõe-se de três membros efetivos, aos quais compete, entre outras tarefas, exercer assidua e cuidadosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação. **SÓCIOS:** Podem integrar a Associação, todos os moradores da Liberdade, maiores de 18 anos, sem discriminação de sexo, raça, ideologia política ou credo. **ELEIÇÕES:** Participam todos os associados, moradores do bairro da Liberdade, com direito a voz e voto. **REPRESENTAÇÃO LEGAL:** Compete ao Presidente da Diretoria, representar a Associação

em juízo e fora dele. **PATRIMONIO:** Havendo rendas provenientes de campanhas ou contribuições de associados, serão investidas em melhoramentos e obras sociais do bairro, em caso de extinção da associação, o seu patrimônio será doado a uma Entidade Filantrópica, desta Cidade a critério da Assembleia Geral. **RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS:** Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. **REFORMA:** O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral dos socios efetivos, mantendo a mesma linha de finalidade. **DURAÇÃO:** Tempo indeterminado. **EXTINÇÃO:** A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral, através da votação de 2/3 dos associados, convocados e presentes para este fim.

Edméia Cristina de Silva Lira
EDMÉIA CRISTINA DA S. LIRA
Secretaria

Salvador, de março de 1985
Adão de Melo Costa
ADÃO DE MELO COSTA
PRESIDENTE

Maria Cristina A. de F. da Cunha
MARIA CRISTINA A. DE F. DA CUNHA
O.A.B. - 7986

SD-1667



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.487/85

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito real de uso de área de propriedade do Município às pessoas que indica.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, às pessoas relacionadas, o direito real de uso das áreas de terreno especificadas, de propriedade do Município, tudo conforme consta do Anexo à presente Lei.

Art. 20 - As áreas de terreno a que se refere o artigo anterior serão destinadas à habitação dos beneficiados por esta Lei, observadas as disposições da Lei nº 3.293/83.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de junho de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A N E X O - LEI Nº 3.487/85

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS COM A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

PROCESSO	BENEFICIADO	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	OCUPAÇÃO
335/84	ANTONIO SILVA MORAIS	128,74	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.06 - RUA F - LOTE 05	CASA DE ALVENARIA
632/84	ARNALDO REIS DA SILVA	149,35	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.11 - RUA B - LOTE 76	CASA DE TAIPA
662/84	ADEILTON PINTO DE SOUZA	144,10	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.09 - RUA J - LOTE 23	CASA DE ALVENARIA
727/84	ALMIR BRITO SANTANA	540,37	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.04 - RUA N - LOTE 02	CASA DE ALVENARIA
613/84	ALMERINDA MOREIRA DA SILVA	535,84	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.01 - RUA I - LOTE 32	CASA DE ALVENARIA
255/84	CARLOS JOSÉ DOS SANTOS	152,39	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.10 - RUA C - LOTE 18	PLACAS DE CIMENTO
132/85	CARLOS ANTONIO BRITO SANTANA	132,03	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.04 - RUA N - LOTE 08	CASA DE BLOCOS
737/84	CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	251,45	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.01 - RUA I - LOTE 30	CASA DE ALVENARIA
781/84	ELENALVA DA SILVA	131,62	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.06 - RUA F - LOTE 08	CASA DE ALVENARIA
272/84	EDVALDA HONORATA DOS SANTOS	137,70	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.07 - RUA H - LOTE 09	CASA DE ALVENARIA
802/84	JACIARA ROCHA BARROS	142,33	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.13 - RUA Q - LOTE 08	CASA DE ALVENARIA
673/84	JOSÉ DE CERQUEIRA	129,60	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.03 - RUA M - LOTE 23	CASA DE ALVENARIA
312/84	JOSÉ ELSON DE OLIVEIRA	129,56	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.09 - RUA J - LOTE 11	CASA DE ALVENARIA
649/84	JUNÍQUIDA SALES DE FREITAS	125,55	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.07 - RUA H - LOTE 20	CASA DE ALVENARIA
373/84	JOÃO AGENÁRIO CARNEIRO	144,00	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.06 - RUA F - LOTE 17	CASA DE ALVENARIA
677/84	JOSÉ FAUSTO DE CAMPOS	140,25	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.07 - RUA H - LOTE 13	OUTROS MATERIAIS
260/84	MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DOS SANTOS	176,00	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.13 - RUA C - LOTE 42	PLACAS DE CIMENTO
622/84	MARIA HILDETE PAIXÃO SILVA	140,13	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.07 - RUA H - LOTE 10	OUTROS MATERIAIS
649/84	MANOEL ALVES	220,20	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.09 - RUA H - LOTE 12	CASA DE ALVENARIA
315/84	MARINA SILVA SANTOS	202,40	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.09 - RUA G - LOTE 02	CASA DE ALVENARIA
770/84	MARIA ANGELICA DE JESUS SOUZA	195,65	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.10 - RUA C - LOTE 26	PLACAS DE CIMENTO
329/84	MARYNALVA MARIA DE SOUZA	136,12	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.10 - RUA C - LOTE 22	CASA DE ALVENARIA
533/84	ALDA MENDES DA SILVA	260,23	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.04 - RUA N - LOTE 01	CASA DE ALVENARIA
002/85	MARIA MADALENA MARQUES DE ASSIS	378,56	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.01 - RUA I - LOTE 23	CASA DE ALVENARIA
249/84	MARIA JOSÉ DA SILVA	156,17	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.12 - AV. 01 - LOTE 05	PLACAS DE CIMENTO
677/84	CLEMENTINA PEREIRA BRÁS	128,33	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.07 - RUA H - LOTE 17	PLACAS DE CIMENTO
706/84	TEREZINHA GONÇALVES DOS SANTOS	132,72	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.07 - RUA H - LOTE 12	CASA DE ALVENARIA
951/84	ONICIA MARIA DE SOUZA	189,57	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.12 - AV.01 - LOTE 01	PLACAS DE CIMENTO
940/84	JUSTINA FERREIRA MARQUES	380,58	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.01 - RUA I - LOTE 33	CASA DE ALVENARIA
030/85	JESUINA ALVES SAMPAIO	166,93	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.03 - RUA N - LOTE 22	CASA DE ALVENARIA
252/84	FRANCISCA DOS SANTOS	181,91	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.12 - AV.01 - LOTE 04	PLACAS DE CIMENTO
749/84	MARIA ROSÁ DE ASSIS	128,00	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.07 - RUA H - LOTE 26	CASA DE TAIPA
736/84	ANDRELINA DE OLIVEIRA SANTOS	135,15	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.08 - RUA J - LOTE 16	CASA DE ALVENARIA
578/84	BERNADETE SANTOS DA SILVA	135,20	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.09 - RUA C - LOTE 35	CASA DE ALVENARIA
276/84	HILDA DOS SANTOS	240,39	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.10 - RUA C - LOTE 04	CASA DE ALVENARIA
439/84	ANTONIO CARLOS PINTO	172,48	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.12 - RUA P - LOTE 10	CASA DE ALVENARIA
454/84	MARIETA DE SOUZA DANTAS	128,00	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.06 - RUA F - LOTE 13	CASA DE ALVENARIA
469/84	ESMERALDA MARCELINA LIMA	132,00	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.09 - RUA C - LOTE 34	CASA DE ALVENARIA
481/84	MARIA ALZIRA VIANA RAMOS	151,69	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.12 - RUA D - LOTE 11	CASA DE ALVENARIA
486/84	MANOEL BISPO DA SILVA	280,02	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.06 - RUA F - LOTE 21	CASA DE ALVENARIA
505/84	MARILIA PEREIRA DOS SANTOS	129,20	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.10 - RUA B - LOTE 01	CASA DE ALVENARIA
506/84	MARIA ODETE DA PAIXÃO	178,35	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.08 - RUA J - LOTE 10	CASA DE ALVENARIA
513/84	MILTON DOS SANTOS GONÇALVES	127,14	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.10 - RUA B - LOTE 52	PLACAS DE CIMENTO
559/84	JOSÉ CARLOS MACEDO DIAS	135,00	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.03 - RUA N - LOTE 19	CASA DE ALVENARIA
573/84	DAMIANA GONÇALVES CUNHA	144,42	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.02 - RUA L - LOTE 18	CASA DE ALVENARIA

A * N E X O - LEI Nº 3.487/85

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS COM A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

PROCESSO	BENEFICIADO	ÁREA (m ²)	LOCALIZAÇÃO	OCUPAÇÃO
408/84	MARIA DO CARMO DA SILVA	291,60	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.06 - RUA F - LOTE 20	CASA DE TAIPA
254/84	MARIA CARDOSO DE JESUS	126,28	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.06 - RUA F - LOTE 11	CASA DE ALVENARIA
793/84	MARIA BARBARA	126,24	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.07 - RUA H - LOTE 09	CASA DE TAIPA
759/84	MARIA DOS REIS VIANA	172,00	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.12 - RUA I - LOTE 02	PLACAS DE CIMENTO
729/84	MARIA AGUIDA DE JESUS	126,33	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.06 - RUA F - LOTE 03	CASA DE ALVENARIA
696/84	ANTONIO ELIAS DOS SANTOS	142,56	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.05 - RUA D - LOTE 48	CASA DE TAIPA
667/84	PAULO DOS SANTOS ALVES	166,53	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.05 - RUA D - LOTE 26	BARRACA DE LONA E AÇO
665/84	RITA CARVALHO BISPO DOS SANTOS	131,20	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.09 - RUA C - LOTE 28	CASA DE ALVENARIA
733/84	SIMONE LIMA SANTOS	208,25	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.08 - RUA J - LOTE 04	CASA DE ALVENARIA
365/84	VALDIR BARROS DOS SANTOS	144,38	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.11 - RUA B - LOTE 26	CASA DE BLOCOS
341/84	WALDIZ DO MONTE SANTA BARBARA	170,52	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.12 - RUA I - LOTE 07	CASA DE ALVENARIA
960/84	VALDEMIRO PEREIRA COSTA	151,80	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.03 - RUA M - LOTE 14	CASA DE ALVENARIA
577/84	FRANCISCA DIAS DE JESUS	151,32	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.07 - RUA H - LOTE 29	CASA DE TAIPA
565/84	ANTONIO ROCHA DOS SANTOS	144,10	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.04 - RUA L - LOTE 45	CASA DE ALVENARIA
571/84	ANCLETO PEREIRA SANTOS	190,55	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.04 - RUA L - LOTE 52	CASA DE ALVENARIA
519/84	BERNARDINO FERREIRA DOS SANTOS	131,51	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.10 - RUA C - LOTE 25	PLACAS DE CIMENTO
520/84	ORLANDO DE JESUS ALMEIDA	143,56	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.09 - RUA J - LOTE 08	CASA DE ALVENARIA
522/84	MANOEL FRANCO MOURA	147,33	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.03 - RUA L - LOTE 39	CASA DE ALVENARIA
612/84	JOSÉ SOARES DOS SANTOS	168,03	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.03 - RUA O - LOTE 02	CASA DE ALVENARIA
426/84	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANTOS	194,88	CONJ.HABIT.SÃO CRISTOVÃO- QUAD.12 - RUA A - LOTE 02	PLACAS DE CIMENTO
022/85	ANSELMO BISPO DE JESUS	139,39	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 34 - RUA 29 - LOTE 01	CASA DE TAIPA
053/85	ALDETH CRUZ DE SOUZA	155,25	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 35 - RUA 30 - LOTE 02	CASA DE ALVENARIA
762/84	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	188,50	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 42 - PISTA - LOTE 10	CASA DE ALVENARIA
037/85	ANTONIA DA CONCEIÇÃO AMORIM	132,24	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 68 - RUA 61 - LOTE 02	CASA DE ALVENARIA
539/84	ALICE DA HORA DALTO	206,15	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 26 - RUA 22 - LOTE 08	CASA DE ALVENARIA
067/85	ANTONIO MAURICIO DOS SANTOS	282,22	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 70 - PISTA - LOTE 15	CASA DE ALVENARIA
070/85	CELINA SANTANA FONSECA	328,00	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 41 - RUA 36 - LOTE 05	CASA DE ALVENARIA
830/84	EVANDRO CARVALHO DOS SANTOS	127,50	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 02 - RUA 04 - LOTE 03	CASA DE TAIPA
775/84	EREDINA SANTOS PEREIRA	191,40	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 42 - PISTA - LOTE 08	CASA DE ALVENARIA
027/85	ELIANA MARIA DA SILVA	299,87	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 54 - RUA 49 - LOTE 07A	CASA DE ALVENARIA
021/85	ELOISIO FRANCISCO DE JESUS	164,00	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 10 - RUA 05 - LOTE 06	CASA DE ALVENARIA
631/84	EDNALDO FERRÊIRA LIMA	328,83	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 32 - RUA 27 - LOTE 10A	CASA DE ALVENARIA
116/85	EUNICE DE ALMEIDA ALVES	184,00	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 40 - RUA 35 - LOTE 07	CASA DE TAIPA
062/85	GUILHERMINA SANTIAGO BISPO	148,05	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 70 - - LOTE 08	CASA DE TAIPA
062/85	HUMBERTO ALVES DE JESUS	143,00	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 70 - PISTA - LOTE 10	CASA DE ALVENARIA
627/84	HILDA PEREIRA DA SILVA	132,24	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 26 - RUA 22 - LOTE 06	CASA DE TAIPA
121/85	IDALBA DA CRUZ DALTO	294,34	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 70 - PISTA - LOTE 13	CASA DE ALVENARIA
940/84	ISRAEL ROQUE DOS SANTOS	403,92	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 46 - RUA 11 - LOTE 03	CASA DE TABUA
769/84	JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	151,96	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 22 - RUA 19 - LOTE 11	CASA DE ALVENARIA
030/85	JORGE SANTANA	169,10	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 59 - RUA 53 - LOTE 02	CASA DE ALVENARIA
774/84	LIDINALVA DOS SANTOS	137,13	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 28 - PISTA - LOTE 21	CASA DE ALVENARIA
235/84	LOURIVAL SANTANA	237,90	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 23 - RUA 19 - LOTE 01	CASA DE TAIPA
0128/85	MARIA JOSÉ DO ROSÁRIO	166,75	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 60 - RUA - 55 - LOTE 20	CASA DE TAIPA
060/85	MARIA DA CONCEIÇÃO PALMA	130,00	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 27 - RUA - 32 - LOTE 05	MATERIAL APROVEITADO
630/84	MARIA DOMINGAS DE ARAÚJO SANTOS	141,24	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 40 - RUA - 36 - LOTE 08	CASA DE ALVENARIA
565/84	MARIA JOSEFA DE JESUS	126,00	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 26 - RUA - 22 - LOTE 09	CASA EM CONSTRUÇÃO
765/84	MARIA NORBERTA DE JESUS	153,00	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 43 - RUA - 39 - LOTE 06	CASA DE ALVENARIA
723/84	MARIA DO CARMO AMORIM SANTOS	179,80	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 42 - PISTA - LOTE 07	CASA DE ALVENARIA
077/85	MARILENE FERREIRA DA SILVA	147,74	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 22 - RUA - 18 - LOTE 01	CASA DE TABUA
066/85	MANOEL NERY DA CONCEIÇÃO	181,25	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 70 - - LOTE 12	CASA DE ALVENARIA
703/84	MAURICIA SOUZA MOREIRA	226,10	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 35 - RUA - 30 - LOTE 04	CASA DE TABUA
889/84	ORLANDO DOS SANTOS	145,53	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 31 - RUA - 27 - LOTE 09	CASA DE TABUA
071/85	PERIVALDO SANTOS	172,27	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 66 - RUA - 61 - LOTE 01A	CASA DE TABUA
012/85	PEDRO RAIMUNDO DAS VIRGENS HAMBURGO	150,49	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 60 - RUA - 54 - LOTE 02	CASA DE ALVENARIA
958/84	PEDRO BARBOSA DA SILVA	199,07	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 53 - RUA - 47 - LOTE 05	CASA DE ALVENARIA
065/85	RAIMUNDO SILVA SANTOS	155,00	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 67 - RUA - 61 - LOTE 02	CASA DE ALVENARIA
521/84	RAIMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA	128,70	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 26 - RUA - 22 - LOTE 04	CASA DE TAIPA
034/85	SALOMÉ MARINHO COSTA	164,61	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 53 - RUA - 49 - LOTE 12	CASA DE ALVENARIA
962/84	VALDELICE DA CRUZ SOUZA	440,91	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 53 - RUA - 47 - LOTE 06	CASA DE TABUA
840/84	WILSON FERNANDES DA SILVA	162,56	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 40 - - - LOTE 09	CASA DE ALVENARIA
059/85	RENIVALDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	188,60	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 24 - RUA - 21 - LOTE 09	CASA DE TAIPA
755/84	MARLUCE VERGASTA FRANCISCO	131,30	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 32 - RUA - 27 - LOTE 02	CASA DE ALVENARIA
153/85	MARIA RITA BACELAR	154,16	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 60 - RUA - 54 - LOTE 07	CASA DE TABUA
532/84	COLORES DA SILVA MACEDO	150,83	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 26 - RUA - 22 - LOTE 05	CASA DE TAIPA
154/85	REGINA MARIA SANTOS DE JESUS	250,71	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 42 - PISTA - LOTE - 21	CASA DE ALVENARIA
735/84	JOÃO CRISOSTOMO FERREIRA GONÇALVES	216,06	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 32 - RUA-28- LOTE - 09	CASA DE TAIPA
518/84	MARIA MADALENA DOS ANJOS SANTOS	181,95	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 28 - PISTA - LOTE - 17	CASA DE TAIPA
081/85	JOSÉ JORGE GOMES DOS SANTOS	172,22	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 31 - RUA-26- LOTE - 04	CASA DE ALVENARIA
769/84	ZÉLIA MARIA FIUZA CORREIA	171,36	LOT.NOVA SUSSUARANA - QUAD. 39 - RUA-35- LOTE - 10	CASA DE TAIPA

LEI Nº 3.488/85

Considera de utilidade pública o Núcleo Espírita Teles de Menezes.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Núcleo Espírita Teles de Menezes, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de junho de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito
AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

LEI Nº 3.489/85

Considera de utilidade pública a Associação de Moradores de São Gonçalo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Moradores de São Gonçalo, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de junho de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito
AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

LEI Nº 3.490/85

Considera de utilidade pública a Associação dos Engenheiros Agrônomos da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Engenheiros Agrônomos da Bahia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de junho de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito
AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

LEI Nº 3.491/85

Considera de utilidade pública a Fundação para o Desenvolvimento de Comunidade Pesqueiras Artesanais - FUNDIPESCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação para o Desenvolvimento de Comunidade Pesqueiras Artesanais - FUNDIPESCA, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de junho de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito
AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

LEI Nº 3.492/85

Institui a obrigatoriedade da comemoração da data de 20 de novembro, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal da Cidade do Salvador promoverão, anualmente, no dia 20 de novembro, debates, palestras e outras atividades comemorativas do Dia Nacional da Consciência Negra, evocando a figura de Zumbi e a República dos Palmares.

Art. 2º - A programação das atividades, bem como a fiscalização e coordenação do seu cumprimento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de junho de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA Secretário Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA MESA. DECRETO LEGISLATIVO Nº 176/85 "Aprova Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal do Salvador e, do outro lado o Centro Educacional Maria Quitéria, objetivando a concessão de bolsas de estudo a servidores municipais ou a filhos destes". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio, celebrado em 23 de maio de 1985, de um lado, a Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dr. Afonso Hildebrando Barbuda, e do outro lado o estabelecimento escolar, Centro Educacional Maria Quitéria, situado na Av. Luiz Tarquínio, nº 08, Roma, representado pela sua Diretora, Ana Celeste da Cruz David, objetivando a concessão de bolsas de estudo a servidores deste Município ou a filhos destes, para os cursos de educação ministrados pela escola, mediante compensação de crédito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177/85 "Aprova Termo de Convênio que, entre si, firmam, de um lado, a Prefeitura Municipal do Salvador, e, do outro, a Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, objetivando a prestação de serviços educacionais". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio, firmado em 09 de maio de 1985, entre a Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dr. Afonso Hildebrando Barbuda, e a Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, representada pelo Prior Ovídio Garrido Boulhosa, objetivando a prestação de serviços educacionais, referentes ao ensino de 1º grau, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com a utilização das instalações da Escola Santíssima Trindade, situada na Av. Frederico Pontes, nº 165, Jequitáia, nesta Cidade. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178/85 "Aprova Termo de Convênio que, entre si, firmam, de um lado, a Prefeitura Municipal do Salvador, e, do outro, a Escola Meu Sonho, objetivando a prestação de serviços educacionais". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio, firmado em 30 de maio de 1985, entre a Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura, Dr. Afonso Hildebrando Barbuda, e a Escola Meu Sonho, situada no Setor H, Caminho 03, nº 08, Mussurunga T, nesta Cidade, representada pela Sra. Analice Pinheiro de Almeida, objetivando a prestação de serviços educacionais referentes ao ensino de 1º grau, no turno noturno, com a utilização das instalações da referida escola. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 25 de junho de 1985
Ana Coelho 1ª Secretária
Benigno Brito Moreira Diretor
M. Mattos Presidente
Ivan Ramos 2º Secretário



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Continuação da 7ª Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, em 29 de abril de 1985, publicada no Diário Oficial do Estado, em 22 de junho de 1985.

ORDEM DO DIA

Como decorrência daquele Parecer foi solicitado pelo Presidente da Assembléia, ao Tribunal Regional Eleitoral, a realização do plebiscito indispensável.

Comunica-nos o T.R.E., os resultados da consulta plebiscitária favorável e afirmativa quanto à emancipação do Distrito de Buritirama.

Tendo em vista o resultado do plebiscito e face ao disposto no Art. 13º da Lei nº 93531, de 10 de novembro de 1976, parece-nos oportuno seja este processo, remetido à apreciação / conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, acompanhada do Projeto de Lei anexo a este Parecer, que acolherá a / emancipação pretendida dando-lhe o instrumento legal conveniente, se aprovado por aquela Comissão.

Sala das Sessões da Comissão Especial
Em, 10 de janeiro de 1985

Ass) Bepa, Edivaldo Lopes -

Presidente